



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2360, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade e de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 1 (um) Terapeuta Ocupacional Padrão 13, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 2.357,66 (dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos);

II – 1 (um) Educador Físico Nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.134,18 (um mil e cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos);

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no inciso anteriores terão regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, sendo pelo período de 180 (cento oitenta) dias a contar da data de sua publicação.


Art. 3º As contratações previstas no art. 1º, serão de natureza administrativa e atenderão ao disposto no art. 252 e 253, III da Lei Municipal nº. 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento das referidas contratações serão feitas através de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

0801.10.301.0002.2011-339004000000


Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, bem como outros adicionais no caso autorizado por lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA

Manoel Viana, RS, 23 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente  esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 23/12/2015 à 06/01/2016  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registra-se e Publica-se

  
Aluisio Gomes Pivoto  
Secretario de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

### JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar profissionais para compor o Núcleo de Atenção Básica – NAAB.

Pois se faz necessário devido à formação de equipe para que possamos fazer a implantação destes serviços ora criados pela Resolução N° 403/11 – CIB/RS.

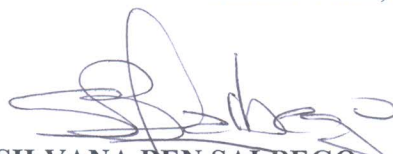
Tais profissionais virão a compor a equipe que desempenhará suas funções junto ao NAAB, prestando atendimentos e apoio as equipes de atenção básica de nosso município. Entendemos assim ser este um fato que é para atender a Supremacia do Interesse Público, razão maior por se tratar de Serviço de Saúde Pública, onde as urgências não são previsíveis. Acreditamos fortemente que esta matéria encontra resguardo legal no Art. 57, §6º, Inciso II, da Constituição Federal.

Sendo assim entendemos a viabilidade desta contratação para suprir momentaneamente tal demanda.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 23 de dezembro de 2015.



**SILVANA BEN SALBEGO**  
Prefeita